



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E  
APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI Nº 079/2017**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 25 de Setembro de 2017, de autoria da **MESA DIRETORA** que "Dá nova redação ao Anexo VI do artigo 1º da Lei nº 6.432, de 11 de Agosto de 2017 e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/09/2017.

Este é o relatório.

Visa o projeto de lei em análise em síntese, corrigir os valores constantes no Anexo VI do artigo 1º da Lei nº 6.432, de 11 de Agosto de 2017.

A competência para propositura da presente matéria conforme anteriormente analisada acha-se amparada pelo art. 26, inciso I, da Resolução nº 96 de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral).

Quanto ao mérito, tem-se que a presente proposição visa apenas a correção dos valores lançados no Anexo VI do artigo 1º da Lei nº 6.432, de 11 de Agosto de 2017, visto que quando da propositura do Projeto de Lei nº 053/2017 que deu origem a lei supracitada os valores lançados no referido anexo estavam desatualizados sendo necessário a presente correção.

Destaque-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais, que foram devidamente observados pelo proponente.

Assim, considerando que o projeto de lei ora analisado encontra-se dentro dos preceitos orçamentários desta Casa de Leis esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação.

**PELO EXPOSTO**, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 079/2017**.

Sala das sessões, em 25 de Setembro de 2017.

  
**WANDERSON FERREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
MEMBRO